

2
8

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, EDILAINE AP. DE OLIVEIRA BATISTA portador(a)

do C.P.F. de nº _____ e do R.G. de nº _____

residente e domiciliado à RUA N. SRA. CONSOLAÇÃO, 295 nº _____

bairro CENTRO (Ocupação) _____

venho mui respeitosamente requerer: APRESENTA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI,

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, O 'DIA DO ORGULHO LGBTQIA+'"

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 12 de Abril de 2021.


Assinatura

Telefone 9-110 2 1030

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 231/2021
Data 12 de Abril de 2021.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

PROJETO DE LEI N. 02/2021

DE 12 / 04 /2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, o “DIA DO ORGULHO LGBTQIA+”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES aprova e o PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso das suas atribuições legais, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei possui o objetivo de instituir o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, anualmente, no dia 28 de junho o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial Municipal com vistas a divulgar os direitos e dar visibilidade às comunidades Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero.

Parágrafo único. O evento visa propiciar um momento para as reivindicações nacional e municipal por direitos, cidadania, valorização, reconhecimento, respeito e políticas públicas voltadas aos direitos e cuidados da comunidade LGBTQIA+, a partir, sobretudo da conscientização da sociedade sobre os temas concernentes.

Art. 4º. Além da programação com atrações culturais, debates oportunizados pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões e demais entes públicos.

Parágrafo único. Após o prazo de 12 meses de sua aprovação deve ser criado o Conselho Municipal LGBTQIA+ por parte do Poder Executivo através da Secretaria de Ação Social e Cidadania.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 12 de abril de 2021.

Autoria da Vereadora e Vereador

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista

Sidnei Santos Alves



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

Há 51 anos, um grupo de homossexuais, em Nova York, reagiam à violência e desde então, simbolicamente, o dia 28 de Junho é o Dia Municipal da Consciência Homossexual. É data consagrada à realização de manifestos, Paradas e atos políticos em defesa dos direitos humanos das comunidades Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero.

Em nosso município, queremos a aprovação de leis com intuito de conscientização que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero ferem a liberdade de escolha e, assim como, a dignidade da pessoa humano. Bem como, que futuramente pode ser considerado crime hediondo a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Estender-se ao nosso município o Dia do ORGULHO LGBTQIA+ do ponto de vista da democracia, será um marco muito importante. Um marco que aponta para o respeito às diferenças não pela pobreza, mas pela riqueza humana, introduzindo possibilidades insuspeitas de formas variadas de viver, em contraste com a predeterminação arcaica das convenções sociais.

O direito e a legislação não podem ficar estagnados. E, como legisladoras e legisladores, temos o dever de encontrar mecanismos que assegurem os direitos humanos, a dignidade e a cidadania de todas as pessoas. A orientação sexual é direito personalíssimo, atributo inerente e inegável a pessoa humana.

Esta Casa precisa dar a todas as pessoas a garantia de que não serão molestados em seus direitos de cidadania. Fazer com que prevaleça o que determina o art. 5º da nossa Constituição, que diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade”.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de
São Paulo, em 12 de abril de 2021.

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista

Sidnei Santos Alves



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

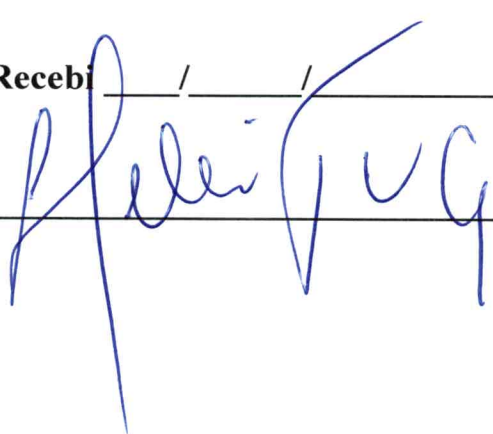
Certifico e dou fé que autuei estes autos 231/2021, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de abril de 2021.


Milena da Silva Meireles Braga

Atendente Legislativa

Recebi


_____/_____/_____



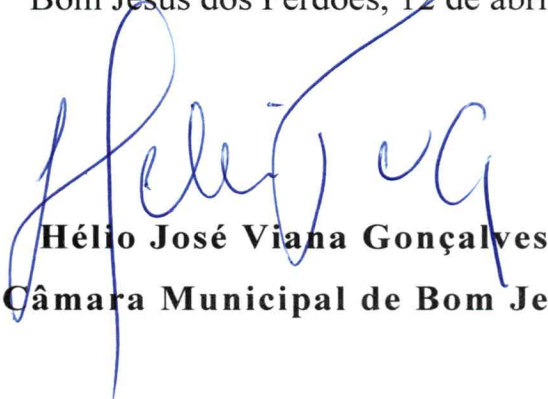
Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 231/2021 à Procuradoria Legislativa desta Casa.
Após, tornem os autos.

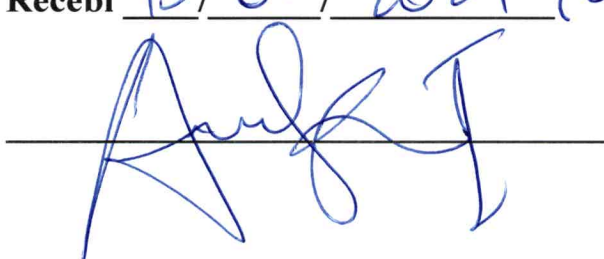
Bom Jesus dos Perdões, 12 de abril de 2021.



Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 13 / 04 / 2021 (08h02min)





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer 36/2021

Processo – 231/ 2021

Assunto: Projeto de Lei 02/2021, de iniciativa do Parlamento, que institui o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+ no Município de Bom Jesus dos Perdões.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 02/2021 (fls. 03/04) que institui o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+ no dia 28 de junho no Município de Bom Jesus dos Perdões.

O evento será incluído no Calendário Oficial Municipal para divulgar direitos e dar visibilidade aos membros sociais Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero. Para tanto, serão estabelecidos atrações culturais e debates pela Câmara Municipal e Prefeitura deste Município.

Há previsão da criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ para permitir um maior diálogo.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Justificativa (fls. 5/6), o Projeto de Lei visa proporcionar a conscientização da sociedade que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero ferem a liberdade de escolha e a dignidade à pessoa humana. Ademais, visa a inclusão para assegurar da comunidade LGBTQIA+ os seus direitos, dignidade da pessoa humana e cidadania.

Tudo isso visando atuação do Parlamento Municipal para que contribua para promover direitos, pois todos são iguais perante a lei.

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade.

Cabe a qualquer membro da Câmara Municipal a iniciativa de projeto de lei, conforme o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 38. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

A nobre Vereadora e nobre Vereador apresentaram o projeto de lei, portanto está conforme o artigo mencionado acima.

A matéria não é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dessumi do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, portanto não há vício de iniciativa.

Cabe ao Parlamento Municipal deflagrar processo legislativo para instituir datas comemorativas e de conscientização, conforme o julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

separação de poderes e da reserva de administração,.

(...)- **Inconstitucionalidade não configurada.** Ação
julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2021; Data de Registro: 28/01/2021).

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com o ordenamento jurídico. Vejamos.

A Constituição Federal no artigo 3º, estabelece que é objetivo do Município, que faz parte da República Federativa do Brasil, promover uma sociedade livre, justa e solidária. Somente conseguimos fazer isso quando temos um Parlamento atuante para promover a justiça social, neste caso em tela, a instituição do DIA DO ORGULHO LGBTQIA+ visa muito mais que uma inclusão, mas respeito a um grupo para promover a conscientização e o amor pelo próximo, bem como respeitar orientação de gênero.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

O referido Projeto de Lei vai de encontro com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, pois visa reconhecer a luta da comunidade para ser reconhecidos seus direitos, bem como ofertar o mínimo de dignidade para promover a felicidade da comunidade LGBTQIA+.

Segundo Immanuel Kant informa que a dignidade da pessoa humana é tudo aquilo que a pessoa precisa para viver de forma digna, logo o respeito e reconhecimento são elementos essenciais para se buscar a felicidade e, com isso, a dignidade da pessoa humana.

Ademais, o referido Projeto de Lei vai de encontro com o princípio da igualdade, pois visa promover a isonomia, mediante a conscientização.

Há várias leis neste sentido para promover a conscientização.

Inclusive o Supremo Tribunal Federal vem com um trabalho de preservação dos direitos da comunidade LGBTQIA+, tipificando o crime de discriminação de gênero e identidade, conforme previsto na Lei 7.716/1989¹.

A conscientização é um meio pelo qual se leva sabedoria, costume e mostra o lado do outro grupo ou comunidade. Sendo essencial para acabar com o preconceito,

¹ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>, acessado dia 13/04/2021, às 8h39min.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

segundo Franz Boas, devemos olhar o outro com seu olhar, pois se olhamos com nosso, geramos um preconceito, pois vamos entender o outro com nossos costumes, ideologia e demais fundamentos, mas sem levarmos em consideração os elementos fundamentais do outro.

Após demonstrar no parecer jurídico a base Constitucional do referido projeto, adentro nos artigos.

Inicialmente, o primeiro artigo de uma lei tem que trazer o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação, conforme o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar 95/98, *in verbis*,

Art. 7º-O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

O referido artigo está conforme o ordenamento, pois traz o objeto da lei.

No artigo 2º, temos a instituição do DIA DO ORGULHO LGBTQIA+, portanto está conforme o ordenamento jurídico, pois Município pode instituir datas comemorativas e de conscientização. Isso visa efetivar a justiça social e igualdade, conforme artigos 3º, I, e *caput* do artigo 5º, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Quanto o artigo 3º, nada opor, tendo em vista que somente informa que será incluído no Calendário Oficial Municipal a data, bem como visa promover a conscientização.

Quanto o artigo 4º, fixa a criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ em uma perspectiva futura, nada opor, pois isso visa produzir mais um mecanismo de promoção da Democracia, pois inclui a comunidade para discutir interesses e direitos dentro das funções de Poder, assim vai de encontro com a Justiça Social, conforme previsão no artigo 3º, I, da Constituição Federal e artigo 1º, III, da Constituição, a promoção da dignidade da pessoa humana.

O artigo 5º atribui os efeitos da norma, conforme o artigo 8º, da Lei Complementar 95/98, *in verbis*,

Art. 8º_A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Assim, todo conteúdo está conforme o ordenamento jurídico, podendo ser votado.

Quanto a votação. Tratando-se de lei ordinária, a votação se dá mediante a maioria simples, conforme artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do presente Projeto de Lei 02/2021 (fls. 03/04) que institui o dia 28 de junho o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+, pois está conforme o ordenamento jurídico, bem como visa promover a justiça social e igualdade e cabe a iniciativa parlamentar sobre projeto de lei de conscientização e comemorações, conforme o julgado colacionado acima do Tribunal de Justiça do São Paulo, pois não se trata de matéria privativa do Poder Executivo.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 6 de março de 2021.

**WILLIAM
OLIVEIRA MATOS**

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2021.04.13 09:53:13
-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787